

## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
FOZ DO IGUAÇU - PR

URGENTE (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.

(**FOZ TINTAS**), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.053.280/0001-94, com sede na Rua Avenida República Argentina, 1516, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.851-200, por intermédio de seus advogados infra-assinados (instrumento de mandato anexo), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências), requerer o deferimento do processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz através das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **1 - DOS REQUISITOS LEGAIS (Artigo 48 da LRF)**

A requerente preenche os requisitos legais pois exerce regularmente a sua atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Relatório da Junta Comercial DOC. anexo), não foi falida (DOC. anexo), não se utilizou, nos últimos cinco anos do benefício ora pleiteado (DOC. anexo), nunca tendo sido condenada, por si, por seu administrador ou sócio controlador, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências, fatos esses comprovados pelas certidões cíveis e criminais anexas (em anexo).

### **2 - DA HISTORIA/APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

A Requerente, AGFABI (FOZ TINTAS), iniciou suas atividades no ano de 1985 como um pequeno negócio, com sua primeira loja na Vila Portes em Foz do Iguaçu-PR. Em 1989 após 4 anos, a FOZ TINTAS alcançou a Liderança na Região Tri-nacional (Brasil, Argentina e Paraguai). Tendo, durante seus quase 30 anos de atividade, se tornado referencia no ramo em que atua, qual seja, Atacado e Varejo de tintas e Afins.

Em Pesquisas realizadas pela IBOPE/RIC – Projeto Impar Índice das Marcas de preferência e afinidade Regional. A Foz Tintas assim se destacou:

"Consolidando os dados da pesquisa em nossa regional.  
Abrangendo as cidades de Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo.  
Temos o seguinte:



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 1° Foz Tintas (18,42%)
- 2° Central Tintas(15,04%)
- 3° Tintavel (3,38%)

Se considerarmos somente as cidades com lojas mais antigas Foz do Iguaçu e Cascavel.

Temos o seguinte cenário:

- 1° Foz Tintas(27,45%)
- 2° Tintavel (5,04%)
- 3° Panorama Tintas (4,48%)”

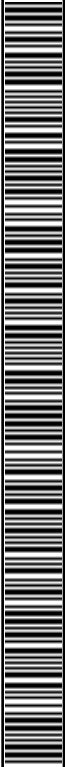
Atualmente, a autora tem como sede o imóvel situado na Avenida República Argentina, 1516, Centro, Foz do Iguaçu - PR, onde são tomadas todas as decisões gerenciais da empresa.

A empresa mantém, também, 5 filiais, sendo 3 na cidade de Cascavel, uma na cidade de Toledo e outra nesta Comarca. Na cidade de Cascavel está localizado o Centro de Distribuição.

A Requerente atua no mercado de Atacado e Varejo.

Os principais fornecedores da Requerente são empresas de grande porte.

No que tange ao aspecto social, a Requerente atualmente gera quase 100 (cem) empregos diretos, com carteira assinada, garantindo aos seus empregados a possibilidade de estar atuante no mercado de trabalho em dias tão difíceis e, conseqüentemente, beneficiando as suas respectivas famílias.



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, gera, ainda, cerca de 1500 empregos indiretos, possibilitando que outras pessoas também estejam atuantes no mercado de trabalho, bem como contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões em que atua, atingindo a função social da empresa.

Apesar de toda esta experiência e prestígio que a Requerente sempre deteve perante clientes e fornecedores, não foi possível fazer com que ficasse ileso de dificuldades financeiras, em razão dos acontecimentos que serão descritos a seguir e que a levaram a distribuir o presente pedido de recuperação judicial.

### **3. - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51 INC. I)**

Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido, vale destacar as razões da crise, que advém principalmente dos seguintes fatos:

#### **Erro na escolha do sistema de tributação**

**Não obstante o Brasil possuir uma das maiores cargas tributárias do mundo, um erro contábil cometido foi capaz de aumentar ainda mais os impostos, o que prejudicou o caixa da**



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

**empresa e contribuiu de forma brutal com sua crise econômica, conforme a seguir será demonstrado:**

No período de 2010 a 2012 a empresa optou erroneamente pelo Sistema de Tributação, ao passo que optou pelo Lucro Presumido, quando, na verdade, deveria ter optado pelo Lucro Real (vide documento anexo), sendo que em referido período devido ao erro, contabilizou pagamentos a maior de impostos no montante de aproximadamente 1,5 milhões de reais. Conforme estudo realizado em anexo, somente no ano de 2011, a empresa perdeu 824.120 reais com erro no sistema de tributação.

Tal fato, passou a inviabilizar as atividades conforme se observa dos balanços contábeis.

Ainda, para fazer frente ao passivo fiscal, a empresa foi compelida a se fomentar de capital junto aos bancos, o que dado ao notório alto custo financeiro no Brasil, impactou de forma avassaladora os negócios da empresa.

Desta forma, se a opção fosse tomada corretamente, haveria uma economia de pelo menos 1,5 milhões de reais. Tal fato impactou diretamente o caixa da empresa e contribuiu para seu estado de crise econômica.

Ressalte-se que após verificado o erro, a empresa procedeu a uma análise completa de seu negócio, realizando modificações societárias (processo de incorporação de suas lojas, criação de centro de distribuição e etc...), bem como modificou sua opção de sistema de Tributação para o Lucro Real, gerando desta forma economia de impostos e permitindo viabilizar novamente a operação, porém, os prejuízos advindos do período em que se tomou a opção errada, não permitem a retomada dos



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

negócios da empresa de forma saudável, sem que a mesma receba os benefícios da Recuperação Judicial. (vide docs contábeis anexos).

### DOS JUROS SUPOSTADOS

Outro causador direto da crise enfrentada pela requerente foi a submissão aos juros praticados pelas Instituições Financeiras e Factorings. (contratos em anexo).

O Brasil possui uma das maiores taxas de juros do mundo.

A requerente foi obrigada a socorrer-se das Instituições Financeiras conforme narrado no item acima, e agora está compelida a submeter-se às condições por elas impostas (juros altos e curto prazo) o que vem agravando a sua crise.

Abaixo, um demonstrativo de como as despesas financeiras tem atingido o Caixa da Peticionária ao longo dos últimos 4 anos:

	2011	2012	2013	2014
<b>DESPEAS FINANCEIRAS</b>	<b>74.683,80</b>	<b>326.260,27</b>	<b>985.134,61</b>	<b>1.849.112,73</b>
DESPEAS FINANCEIRAS DIVERSAS	50.708,10	318.517,91	984.910,32	1.848.414,00
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	42.921,41	289.202,70	888.367,29	1.733.453,66
DESCONTOS CONCEDIDOS	258,90	659,01	13.517,54	7.091,85
IOF	7.527,79	28.650,20	83.025,49	107.808,49
<b>MULTAS</b>	<b>23.975,70</b>	<b>6.732,36</b>	<b>224,29</b>	<b>698,73</b>
MULTA SOBRE TRIBUTOS	23.975,70	6.732,36	224,29	698,73
VARIAÇÕES		2011 PARA 2012	2012 PARA 2013	2013 PARA 2014
		436%	303%	188%

Ocorre, porém, que com a Recuperação Judicial, haverá a possibilidade de a Recuperanda redesenhar o seu passivo,



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

sendo certo que com isso, passará a ter fôlego financeiro e propiciará a manutenção da empresa, e o pagamento dos Bancos e Fornecedores.

### **QUEDA NAS VENDAS.**

**Durante os anos de 2013 e 2014, houve uma queda gradativa nas vendas dada a situação econômica enfrentada pelo país.**

**Conforme reportagem veiculada no Correio Brasiliense, o ano de 2014 será o pior desde 2003.**

“([http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2014/09/12/internas\\_economia,446713/queda-em-vendas-do-varejo-desanima-lojistas-e-reduz-previsao-de-crescimento.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2014/09/12/internas_economia,446713/queda-em-vendas-do-varejo-desanima-lojistas-e-reduz-previsao-de-crescimento.shtml)) "A inflação, a queda no ritmo de crescimento da renda dos brasileiros e o crédito mais caro afastaram o consumidor das lojas. Em julho, mesmo com a Copa do Mundo, as vendas do comércio varejista tiveram o pior resultado para o mês desde o início da série histórica, em 2000, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A retração de 1,1% em relação ao mês anterior foi igual à verificada em outubro de 2008, quando o país atravessava o período mais crítico da crise econômica global. Quando comparada com julho de 2013, a redução foi de 0,9%. Desde fevereiro, o setor não apresenta crescimento mensal nas vendas.

De acordo a Pesquisa Mensal de Comércio, o resultado negativo de julho foi puxado pelo ramo de móveis e eletrodomésticos, que sofreu um tombo de 4,1%. Entretanto, os consumidores reduziram até as compras de alimentos, já que o grupo de hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo teve retração de 1,3%. O varejo



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

ampliado, que inclui comércio automotivo e materiais de construção cresceu 0,8% em julho. No caso dos veículos, houve alta de 4,3%, embalada pelas promoções das concessionárias.

A queda do varejo em julho surpreendeu os analistas — que esperavam desde queda de 0,6% até elevação de 1,3% — e tornou ainda mais fracas as previsões para a evolução da economia. Diante dos resultados registrados até agora, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) reduziu a projeção de crescimento para o setor neste ano. Pelas novas estimativas da entidade, as vendas vão aumentar 3,7%, depois de terem subido 4,3% no ano passado, e 8,4% em 2012.

“Vai ser o pior resultado do varejo desde 2003”, afirmou o economista da entidade Fabio Bentes. Ele ressaltou que a inflação do varejo em julho (0,3%) foi a metade da de junho (0,6%) e, mesmo assim, as vendas caíram. No setor de hipermercados e supermercados a alta de preços alcançou 0,9% e explica porque o setor foi um dos que puxaram a queda.”

Diante o acima exposto, e tendo em vista que a empresa estava sofrendo as consequências financeiras dos erros contábeis, o cenário econômico ruim agravou ainda mais a crise da Peticionária. Isso por que, cada vez que o mercado desaquece o consumidor prefere focar em itens de consumo de primeira necessidade, deixando por exemplo a compra de tintas e reformas em segundo plano, o que afeta diretamente o objeto da empresa.

### DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Além do já exposto acima, conforme documentos contábeis em anexo, a empresa possui mais de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) em maquinários, equipamentos, direitos e imóveis, estando em





## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

perfeito estado de conservação. Possui um passivo, dentre fornecedores, prestadores de serviços, e trabalhistas num valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões). Conforme documentos juntados com a presente.

**Por todos os motivos expostos, embora a Requerente tenha sofrido um abalo em sua situação financeira, detém viabilidade para retomar suas atividades, quitando todos os seus compromissos, tendo em vista que detém respeito no mercado, produtos de qualidade e patrimônio que inspira total e absoluto respeito e que possibilitará a sua reestruturação .**

A Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências foi criada embasada em princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, garantindo o desenvolvimento nacional e promovendo o bem de todos, reconhecendo a função social da empresa e instituindo o processo de recuperação judicial para salvaguardá-la, saneando a crise que a envolve e permitindo o prosseguimento da atividade empresarial, mantendo o emprego de seus trabalhadores e atendendo credores, fornecedores e financiadores.

Permitir a recuperação judicial de uma empresa é dar-lhe uma segunda chance para manter-se atuante no mercado de trabalho, produzindo, faturando e honrando seus compromissos e, ainda, permitindo que todos aqueles que estejam direta e indiretamente envolvidos tenham seu emprego, salário e remuneração garantidos.

O objetivo da Requerente com a Recuperação Judicial circunscreve-se em superar sua crise econômica e financeira e voltar de forma atuante no mercado, aumentando sua lucratividade e espaço no mercado, seguindo o que dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05, promovendo a



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

preservação da empresa, sua função social e estimulando a atividade econômica.

A Recuperação Judicial permitirá à Requerente a concessão de prazos e condições especiais para pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, possibilitando um “fôlego” à empresa, para que esta se reestruture de forma a iniciar sua produção, começar a faturar e honrar com todas as suas obrigações.

A Requerente detém possibilidade e viabilidade para reestruturar-se, pois possui grande experiência, sendo que todos os seus empregados estão empenhados para que a FOZ TINTAS volte a ser a empresa bem sucedida de alguns anos, que sempre honrou com seus compromissos e sempre cumpriu com sua função social.

A única alternativa que a Requerente detém é a Recuperação Judicial, pois somente com o seu deferimento, poderá suspender as ações e execuções que estão em andamento, possibilitando apresentar seu plano de recuperação e submetê-lo a aprovação dos credores, obtendo prazo e condições especiais de pagamento para que todos os compromissos sejam honrados em prazo superior que, somente a Recuperação Judicial pode permitir, conforme regulamenta o art. 50, inciso I da Lei 11.101/05.

Neste contexto, observa-se que a Requerente se enquadra ao objetivo da Lei de Recuperação Judicial e Falências, bem como aos requisitos impostos pelo seu art. 48, visando a concessão de prazo e condições especiais para pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas; cessão de suas cotas e alteração de seu controle societário, conforme autoriza o art. 50, inc. I, II e III da referida Lei.



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/05), visando salvaguardar direitos e interesses de seus credores, outrossim, objetivando a defesa de seu patrimônio, vem a Requerente respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo o disposto no art. 51, incisos I (exposição na peça inicial apoiado pelos documentos), II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, requerer a juntada dos seguintes documentos:

A) As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, consistentes em: 1) balanço patrimonial; 2) demonstração de resultados acumulados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social; 4) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção – Art. 51, inc. II;

B) A relação nominal completa dos credores com a indicação da natureza, classificação, vencimentos, valor atualizado e código de registros contábeis – Art. 51, inc. III;

C) A relação integral dos empregados, constando admissão, função, salários e indenizações – Art. 51, inc. IV;

D) A certidão de Regularidade perante a Junta Comercial do Estado do PARANÁ – art. 51, inc. V;

E) A declaração de bens particulares dos sócios da Requerente – art. 51, inc. VI;

F) Os extratos atualizados das contas bancárias – art. 51, inc. VII;

G) As certidões dos cartórios de protesto (sede e filiais), art. 51, inc. VIII;

H) As certidões criminais dos sócios e administradores da Requerente ;

I) A relação subscrita de todas as ações judiciais, as quais a Requerente figura como parte, inclusive as de natureza



## HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS

trabalhista, com a respectiva estimativa dos valores demandados – Art. 51, inc. IX;

### 1) DOS PEDIDOS

Desta forma, diante da documentação juntada nos termos do art. 51, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e atendendo o disposto no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, requer a Vossa Excelência o **DEFERIMENTO** do processamento da recuperação judicial da Requerente nos termos do art. 52 da referida Lei.

A Requerente informa que apresentará no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir do deferimento da Recuperação Judicial, o plano de sua Recuperação, conforme determina o art. 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida a recuperação judicial da Requerente por este D. Juízo, após a aprovação do plano pela assembléia geral de credores na forma do art. 45 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, desde que, não tenha sofrido objeções dos credores conforme dispõe o art. 55 da referida Lei.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, juntada de documentos e tudo o que se fizer necessário ao regular deslinde do feito.

Requer, ao final, que todas as intimações e publicações sejam feitas única e exclusivamente em nome dos patronos que esta subscrevem.



**HAIPEK ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Dá a causa, o valor de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais).

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
São Paulo, 16 de dezembro 2014.

**LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO**  
**OAB/SP 234.725**

**ANAPAULA HAIPEK**  
**OAB/SP 146.951**

